



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 007/2019

O(a) Prefeitura Municipal de Moju, com sede na Praça Jarbas Passarinho, 100, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.105.135/0001-35, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 201901080012-PP, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ANJOS E ANJOS LTDA - EPP				
Especificação	Unid.	Quantidade	Valor	Total
COLHER DESCARTAVEL EM POLIESTIRENO, EMBALAGEM C/50UND - BC TOP	PCT	750	3,45	2.587,50
COPO 180ML, DESCARTAVEL, TRANSPARENTE, PACOTE C/100UND - BC TOP	CX	2500	89,90	224.750,00
COPO 50ML DESCARTAVEL CAIXA C/5000UND - COPO MAIS	CX	3000	80,90	242.700,00
ESCOVAO, CERDAS PIAÇA, CABO MADEIRA - ABAETÉ	UND	60	4,50	270,00
ESPANADOR DE TETO, CERDAS SINTÉTICAS, CABO PLÁSTICO - ABAETÉ	UND	60	6,00	360,00
FACA DESCARTAVEL EM POLIESTIRENO C/50UND - PRA FEST	PCT	20	3,19	63,80
FOSFORO C/40 PALITOS PCT C/10 UNIDADES - PARANÁ	PC	200	2,95	590,00
GARFO DESCARTAVEL EM POLIESTIRENO, C/50UND - PRA FEST	PCT	20	3,45	69,00
LUVA DE BORRACHA G LATEX, ANTIDERRAPANTE, C/FORRO, CANO MEDIO - VOLK	PAR	300	2,50	750,00
LUVA DE BORRACHA M, LATEX, ANTIDERRAPANTE, C/FORRO, CANO MEDIO - VOLK	PAR	300	2,50	750,00
LUVA DE BORRACHA P, LATEX, ANTIDERRAPANTE, C/FORRO, CANO MEDIO - VOLK	PAR	300	2,50	750,00
LÂMINA DE BARBEAR - PROBAC	UND	1750	1,80	3.150,00
MARMITEX, DESCARTAVEL EM ALUMINIO - BOREDA	CX	750	26,90	20.175,00
PA COLETORA DE LIXO, PLÁSTICO RESISTENTE, CABO PLÁSTICO - STA. MARIA	UND	80	3,50	280,00
PALHA DE AÇO LIMPEZA EM GERAL, PCT C/1UND - ASSOLAN	PC	1000	0,85	850,00
PANO DE CHÃO, SACO ALVEJADO, ALGODÃO CRU - JAMETEX	UND	800	2,85	2.280,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PAPEL HIGIENICO BRANCO 48 ROLOS, 30 MTS - NINO	FARDO	400	38,80	15.520,00
PORTA PAPEL TOALHA, PLÁSTICO ABS - INTERFOLHA	UND	160	32,00	5.120,00
PREGADOR DE ROUPA EM MADEIRA, PCT C/10UND - DINDA	PCT	60	1,50	90,00
SABAO EM BARRA, NEUTRO, 200G BRANCA, PCT C/5 UND PEQUENO - FC	PC	100	5,60	560,00
TOALHA DE ROSTO,100% ALGODAO,BRANCA ,PEQUENA - EGOTEX	UND	120	6,00	720,00
VASSOURA PELO, CABO MADEIRA - ATIVAL	UND	160	10,95	1.752,00
VASSOURA PIACAUA COM CABO MADEIRA - ABAETÉ	UND	160	4,00	640,00
				524.777,30

IRMÃOS ANJOS LTDA				
Especificação	Unid.	Quantidade	Valor	Total
ACIDULANTE NEUTRALIZADOR DE CLORO RESIDUAL SACO C/20 KG - INDEBA	UND	50	266,84	13.342,00
ALCOOL EM GEL 70º, CX C/12 UND/1 LITRO - START	CX	50	149,00	7.450,00
CERA LIQUIDA,INCOLOR, C/850ML CX C/12 UNIDADES - INDEBA	CX	20	58,50	1.170,00
CESTO DE LIXO C/TAMPA 15L PLASTICO - AROPLAST	UND	160	8,12	1.299,20
CREOLINA C/750ML ,CX C/12 UNIDADES - PEARSON	CX	60	186,98	11.218,80
DESINFETANTE E ALVEJANTE BALDE C/20KG - INDEBA	UND	75	298,55	22.391,25
DETERGENTE EM PO P/ LAVAGEM DE ROUPAS HOSP. SC C/20KG - INDEBA	UND	75	333,00	24.975,00
LIMPADOR DE SANITARIO BICO DE PATO, 500ML - BOMBRIL	FR	510	8,00	4.080,00
LUVA ANTIDERRAPANTE M,PUNHO LONGO AMARELA - DANY	PAR	600	9,90	5.940,00
LUVA LISA, LATEX, PUNHO MEDIO,TAM. UNICO - DANY	PAR	300	1,08	324,00
PA DE LIXO PLASTICO CABO LONGO - ESCOBRAS	UND	150	7,76	1.164,00
PEDRA SANITARIA PARADICLORO BENZENO 35G.PLASTICO CX C/1UND - ORIENTAL	CX	1000	1,20	1.200,00
RODO P, CABO ALUMINIO, SUPORTE 30CM BORRACHA 2 - NOBRE	UND	120	379,00	45.480,00
SACO P/LIXO SUPER RESISTENTE M,PLASTICO,CAP.60L,PCT C/100UN - RAVA	PCT	600	53,00	31.800,00
SACOLA TRANSPARENTE 10KG,PLASTICA,PCT C/100UND ORLEPLAST	PC	100	14,30	1.430,00
SACOLA TRANSPARENTE 2KG. PACOTE C/100UND ORLEPLAST	PC	160	4,40	704,00
SACOLA TRANSPARENTE 5KG. PACOTE C/100UND ORLEPLAST	PC	160	6,30	1.008,00
VASSOURA PALHA TIPO REFORÇADA - DUPLAS	UND	60	19,55	1.173,00
				176.149,25

R F DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIREL				
Especificação	Unid.	Quantidade	Valor	Total
AGUA SANITARIA COM 5L - Dulago	UND	700	14,00	9.800,00
AMACIANTE DE ROUPAS PERFUMADO,BALDE C/20L - Maxx	UND	75	164,00	12.300,00
BALDE 20L.PLASTICO,MEDIO,PRETO,PEGADOR EMBUTIDO - Merconplast	UND	500	11,90	5.950,00
CESTO DE LIXO TELADO 15L PLASTICO - Merconplast	UND	160	8,85	1.416,00
DESINFETANTE BACTERICIDA LIQUIDO COM 2L - Glix	UND	900	6,00	5.400,00
DETERGENTE 200ML - Dulago	UND	1600	2,10	3.360,00
ESCOVA P/LAVAR VASO SANITARIO,PLASTICO RESISTENTE , CERDAS SIN - Limpamania	UND	150	3,80	570,00
LENÇO DE PAPEL INTERFOLHAS, BRANCA, MED. 22,5X22,5CM - Maxxi	PCT	600	2,10	1.260,00
LUVA ANTIDERRAPANTE G PUNHO LONGO AMARELA - Volk	PAR	600	10,00	6.000,00
MÁSCARA 3M - 3m	UND	210	5,50	1.155,00
PAPEL TOALHA BRANCO C/100 FOLHAS - Maxxi	PCT	1100	11,00	12.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PAPEL TOALHA INTERFOLHADO 20X20CM, PCT C/2 UND	PCT	3000	4,90	14.700,00
100%FIBRA NATU - Absoluto				
REMOVEDOR DE GORDURA, LIQUIDO, FRASCO C/500ML - Audax	UND	80	5,00	400,00
RODO G. PUXA E SECA CABO ALUMINIO, SUPORTE 60CM.	DZ	150	420,00	63.000,00
BORRACHAS 2UND - Certec				
SABÃO EM PÓ CAIXA DE 500G - Guarani	CX	10000	3,50	35.000,00
SACO P/ LIXO 100L, PLASTICO, ROLO C/ 50UND - Maxxi	RL	10000	25,00	250.000,00
SACO P/ LIXO 30L, PLASTICO, ROLO C/ 50UND - Maxxi	RL	900	9,60	8.640,00
SACO P/ LIXO 50L, PLASTICO, ROLO C/ 50UND - Maxxi	RL	1250	10,00	12.500,00
SACO P/LIXO SUPER RESISTENTE G, PLASTICO, CAP. 100L, PCT C/100UN - Maxxi	PCT	600	42,80	25.680,00
UMECTANTE CONCENTRADO EM PASTA, BALDE C/20KG - Glix	UND	50	285,00	14.250,00
ÁLCOOL LÍQUIDO, 92,8º, CX C/ 12UND/1 LITRO - Audax	CX	60	72,30	4.338,00
				487.819,00

VS DELGADO COMERCIO EIRELI - EPP				
Especificação	Unid.	Quantidade	Valor	Total
BALDE 10L. PLASTICO, MEDIO, PRETO, PEGADOR EMBUTIDO - LUMAR	UND	400	3,90	1.560,00
BOTINA: BORRACHA COR PRETA /BRANCA, CABO LONGO. TAM DIVERSOS - BRACOL	PAR	300	44,25	13.275,00
CESTO DE PLASTICO 60L COM TAMPA - ARQPLAST	UND	100	50,25	5.025,00
COPO 300ML, DESCARTAVEL, TRANSPARENTE, PACOTE C/100UND. CX C/2000 - PLAZAPEL	CX	60	100,50	6.030,00
DESENTUPIDOR DE PIA, SANFONADO EM BORRACHA, PEQUENO - AMAPARA	UND	100	4,38	438,00
DESODORIZADOR AEROSOL - ULTRA FRESH	UND	1250	6,66	8.325,00
ESCOVA DE LAVAR ROUPA, PLASTICO RESISTENTE, CERDAS SINTETICAS - LIMPA MAIS	UND	120	2,37	284,40
ESCOVA DE UNHA CONDOR PLASTICO 6168 - CLIPE	UND	120	1,50	180,00
ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE C/3 UNIDADES - NAFT	PC	1000	1,35	1.350,00
ESPONJA DE LIMPEZA LA DE ACO C/8 UNIDADES - LIMPA MAIS	PC	750	1,14	855,00
FLANELA COMUM EM ALGODAO, 30X40 CM, PCT C/12 UNIDADES - ROMA TEXTIL	PC	300	23,40	7.020,00
FRALDA GERIATRICA G, ACIMA DE 70KG PCT C/8 UNIDADES - DESCARPACK	PC	100	15,75	1.575,00
FRALDA GERIATRICA M, PESO DE 40 A 70KG PCT C/8 UNIDADES - DESCARPACK	PC	100	15,75	1.575,00
INSETICIDA AEROSOL - ULTRA INSET	UND	900	6,33	5.697,00
INSETICIDA AEROSOL C/400ML - PRO INSET	LT	350	6,66	2.331,00
LENCO DE PAPEL EM ROLO PCT C/100UND - PLUMAX	UND	1500	8,68	13.020,00
LIMPA ALUMINIO - LIMPA MAIS	UND	1100	1,62	1.782,00
LIMPA VIDROS, FRASCO 500ML - WORKER	FR	300	3,05	915,00
LUSTRA MOVEIS, FRASCO COM 200ML - WORKER	FR	60	2,63	157,80
PANO DE PRATO, ALGODAO CRU, 60X40 CM - ROMA TEXTIL	UND	600	2,35	1.410,00
PANO P/LIMPEZA TIPO PERFEX PCT C/5UND - HR PLUS	PC	160	1,95	312,00
PRATO N-15, DESCARTAVEL, C/10UND - PLAZAPEL	PCT	160	0,90	144,00
PRATO N-21, DESCARTAVEL, C/10UND - PLAZAPEL	PCT	110	1,80	198,00
PRODUTO P/ LIMPEZA PESADA, TIPO VEJA MULTIUSO 500ML - WORKER	UND	150	3,07	460,50
SABAO DE COCO EM BARRA, 200G, BRANCA, PCT C/5 UND PEQUENO - FLORAL	PC	130	6,45	838,50
SABONETE EM BARRA, 90G GLICERINADO PEQUENO - OLIVER	UND	160	1,19	190,40
SODA CAUSTICA, LIQUIDO INCOLOR, FRASCO C/400G - LIMPA MAIS	FR	200	6,00	1.200,00
VASSOURA PIACAVA TIPO GARI, CABO MADEIRA - AMAPARA	UND	160	6,90	1.104,00
VASSOURA PLASTICA TIPO SANITARIO, CABO PLAST., C/RESERVATORIO - AMAPARA	UND	100	5,62	562,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

77.814,60

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 201901080012-PP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam na cláusula segunda da presente Ata de Registro de Preço, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MOJU DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DE MOJU DO PARÁ
C.N.P.J. nº 05.105.135/0001-35
CONTRATANTE

ANJOS E ANJOS

LTDA:06069753000130

Assinado de forma digital por
ANJOS E ANJOS
LTDA:06069753000130
Dados: 2019.05.30 10:26:41 -03'00'

ANJOS E ANJOS LTDA - EPP

06.069.753/0001-30

IRMAOS ANJOS

LTDA:01552709000162
000162

Assinado de forma digital
por IRMAOS ANJOS
LTDA:01552709000162
Dados: 2019.06.03 09:45:06
-03'00'

IRMÃOS ANJOS LTDA

01.552.709/0001-62

R F DE SOUZA COMERCIO
DE PRODUTOS DE LIMPEZA
EIRE:18549387000103

Assinado de forma digital por R F DE
SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS
DE LIMPEZA EIRE:18549387000103
Dados: 2019.07.31 15:32:02 -03'00'

R F DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIREL

18.549.387/0001-03

VS DELGADO

COMERCIO EIRELI

EPP:12665218000144

Assinado de forma digital por
VS DELGADO COMERCIO EIRELI
EPP:12665218000144
Dados: 2019.06.03 15:11:41
-03'00'

VS DELGADO COMERCIO EIRELI - EPP

12.665.218/0001-44